

Prefeitura Municipal de Viana

Fis. nº 01 Processo nº 137/2020

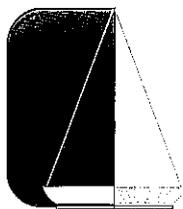
Comério & Advogados

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20114/2019
Pregoeira - Sra. Georgea Passos

Impugnação de edital

Senhora Pregoeira,

GBR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.775.877/0001-88, com sede na Av. D, 1012, Quadra 49, Lote 18, Manoel Plaza, Serra - ES, neste ato representada por seu representante legal José Carlos do Rosário, CPF n. 451.766.987-49, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:



Comério & Advogados

I – TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 2 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

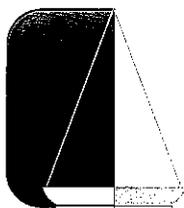
Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 09/01/2020, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – FATOS.

A impugnante tem interesse em participar do processo licitatório em questão, qual seja, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALARES, FISIOTERAPEUTICOS, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E GERADORES DE ENERGIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA OS APARELHOS INSTALADOS/DISPONIBILIZADOS NOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIANAVES, conforme edital.

Em uma primeira análise, identificou-se que o edital apresenta uma falha gravíssima e insanável, dentre outras inconsistências.

- 1) Ausência do quantitativo de equipamentos que serão submetidos à manutenção preventiva e corretiva;
- 2) Ausência de planilha de formação de preços que serviu de referência para dimensionamento do valor total previsto nesse edital;



Comério & Advogados

3) Quantitativo de profissionais estimados para cada um dos lotes.

III – DIREITO.

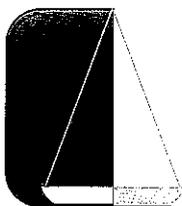
Conforme destacado acima, no item 1, sem o quantitativo de equipamentos e peças é “impossível” fazer uma estimativa de preços para o parque da Secretaria de Saúde de Viana. Além dos custos com mão de obra, insumos, veículos, a empresa precisa da relação de equipamentos e suas quantidades para estimativa de preços que servirão para apresentar proposta de preços. Assim, é necessário suspender o certame e refazer a lista, pois sem ela, não é possível estimar os custos reais, o que poderia tornar o contrato inexecutável.

Fica evidente a falha do certame em não especificar a relação de equipamentos com seus respectivos quantitativos, bem como o método de cálculo para levantamento dos custos inerentes.

De acordo com o Tribunal de Contas da União, Acórdão TCU 1762/2010:

“Deve ser elaborado, previamente ao certame, orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços pretendidos, exigindo-se das licitantes as referidas composições em suas propostas.”

Já o item 2, que trata da elaboração da planilha de composição de custos referente ao objeto ora licitado, é necessário saber quais os parâmetros que foram utilizados pela área requisitante da Secretaria de Saúde de Viana, como: quantitativo de profissionais para cada lote, frota com tipo de veículo (automóvel de passeio/utilitário ou motocicleta), qual a média consumo de combustível, seguro e manutenção dos veículos, método de depreciação, distância entre as unidades de saúde, Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como base para cálculo de salário e benefícios, uniforme, EPI's, dentre outros itens.



Comério & Advogados

O estabelecido no edital não corresponde à Lei de Licitações em seu art. 7º, § 2º, inciso II:

II – existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Nessa linha, não há elementos no referido edital para chegarmos ao previsão do custo real para prestação do serviço ora licitado, por falta de parâmetro para cálculo do salário e benefícios dos técnicos que atenderão ao contrato, bem como quantidade de funcionários. Despesas não previstas no planilhamento tornam o contrato inexecutável, razão pela qual o Município poderá ficar sem a prestação do serviço, pela ausência de um Termo de Referência bem elaborado.

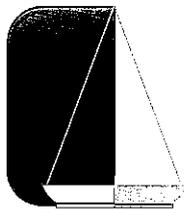
É fundamental saber se o termo de referência considerou esses custos, uma vez que para elaboração do planilhamento é preciso saber a métrica utilizada para se chegar aos valores explicitados no presente edital.

No que se refere ao item 3, é necessário informar como foi feito o projeto básico e quantos profissionais foram considerados.

IV – PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital as inclusões/alterações dos seguintes itens:

- Apresentação de lista com relação de equipamentos e seus respectivos quantitativos e unidades de saúde, estimativa de troca de peças em manutenções preventiva e corretiva;



Prefeitura Municipal de Vitória
Fls. nº 05 Processo nº 437/2020

Comério & Advogados

- Apresentação de planilha com composição de custos e dados que foram utilizados para se chegar ao valor estimado de cada lote, com indicativo de quantidade de profissionais com Convenção Coletiva de Trabalho indicando salários e benefícios, tipo e quantitativo de veículos, seguro, manutenção, consumo, método de depreciação e distância a percorrer entre as unidades de saúde, custos com uniforme, EPI's, etc;
- Inclusão de dois técnicos, na parte odontológica, sendo um para manutenção preventiva e um na corretiva, na parte hospitalar, três técnicos, sendo um para manutenção preventiva, um para corretiva e um para plantão, com seus respectivos veículos;

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Vitória -ES, 07 de janeiro de 2020.


Luiz Mônico Comério
OAB-ES 10.844

Fernanda Rafare Correa Barreto
OAB-ES 29.497

Nathalia Do Nascimento Fanelli
OAB-ES 29.123